



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO DO PDDUA – GRPDDUA

PROCESSO N.º 002.241413.009  
INTERESSADO: Roberta Ayub  
ASSUNTO: Aplicação do Art. 122 da LC 434/99  
LOCAL: Rua Félix da Cunha nº 1179


PARECER nº 11/09

O Grupo de Regulamentação do PDDUA, em reunião realizada em 18/06/2009, entende que:

1º) Conforme o Parágrafo Único do art. 122, para imóveis que estejam totalmente atingidos ou considerados não-edificáveis por áreas não vinculadas a obras prioritárias, (com a consulta prévia ao EPO quanto à conveniência pública da implantação), será aplicado um regime urbanístico mínimo (taxa de ocupação de 50% e altura de 6m) diretamente em aprovação de projeto arquitetônico, sem necessidade de análise prévia de EVU;


2º) No caso de áreas também não vinculadas a obras prioritárias, mas parcialmente atingidas e ainda com parcela do terreno considerada como edificável, será aplicado o disposto na Res. Nº 02/00, com a análise prévia de EVU, por tratar-se de Projeto Especial;

3º) Conforme parecer da ASSEJUR/SPM, de 26/06/08, entende-se como *“edificações consideradas transitórias ou provisórias, aquelas que, ao serem levantadas quando da execução da obra viária, não elimine as condições mínimas à manutenção da característica do prédio em relação à atividade aprovada, independente do material utilizado na construção”*.

  
\_\_\_\_\_  
José Luiz Fernandes Cogo SPU/SPM

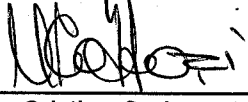
  
\_\_\_\_\_  
Milton Sauer Nardi CIP/SPM

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Selmo UVE/SPM

  
\_\_\_\_\_  
Raul Petersen SECON/SMOV

  
\_\_\_\_\_  
Breno Silva Ribeiro CPU/SPM

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Luís Gomes Pinto UPSD/SPM

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cristina Cademartori DE/SMOV